



## Crónicas de **P**laneamento **T**erritorial, por Fernando Pau-Preto

### O ministério, o quadro legal e as funções dos planos

Ao longo dos diversos governos constitucionais, a pasta do ordenamento do território já passou inevitavelmente por diversos ministérios, com mais ou menos destaque ou importância. Actualmente é tutelada pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (MAOTDR), sendo ministro o Sr. Professor Doutor Francisco Nunes Correia.

Segundo o seu sítio electrónico ([www.maotdr.gov.pt](http://www.maotdr.gov.pt)), “é o departamento governamental responsável pela definição, execução e coordenação das políticas de ambiente, da conservação da natureza, da biodiversidade, do ordenamento, equilíbrio e coesão do território, da habitação, das cidades e do planeamento e desenvolvimento regional. Tem ainda a responsabilidade da coordenação global do Quadro Comunitário de Apoio (QCA), numa perspectiva de desenvolvimento sustentável, cabendo-lhe a promoção do exercício da cidadania, do bem-estar e da qualidade de vida das populações e da promoção do desenvolvimento equilibrado das diversas regiões do País.”

A intervenção das autoridades públicas locais, regionais e nacionais no que respeita aos instrumentos de planeamento e gestão urbanística, encontra-se regulada pelos seguintes diplomas fundamentais:

- ▶ Lei Constitucional n.º 1 de 2004 – Sexta Revisão Constitucional;
- ▶ Lei n.º 48/1998 de 11 de Agosto – Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo, vulgo LBOTU;
- ▶ Lei n.º 54/2007 de 31 de Agosto – 1.ª alteração à Lei n.º 48/98;
- ▶ Decreto-Lei n.º 380/1999, de 22 de Setembro – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- ▶ Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril - 1.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 380/99;
- ▶ Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro – “Lei do Património Cultural”
- ▶ Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro – 2.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 380/99;
- ▶ Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro – “Lei da Água”, 3.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 380/99;
- ▶ Lei n.º 56/2007, de 31 de Agosto – 4.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 380/99;
- ▶ Decreto-Lei n.º 316/2007, de 22 de Setembro - 5.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 380/99, conferindo nova redacção.

Tal como mencionado na LBOTU, a política de ordenamento do território e de urbanismo assenta num sistema de gestão territorial que se encontra organizado em três âmbitos distintos:

- ▶ Nacional
- ▶ Regional
- ▶ Municipal

A cada um destes âmbitos cabem diversos instrumentos que os concretizam, estamos a falar dos planos de ordenamento do território.

Mas antes de apresentar os planos, e como são bastantes, gostaria de abordar a sua perspectiva fisiológica, isto é, as suas funções, que podem ser “arrumadas” em quatro grandes grupos, segundo Correia<sup>1</sup>:

- ▶ Inventariação da realidade existente, sob o ponto de vista do ordenamento do espaço – todos os planos devem incluir um levantamento da situação existente e das respectivas causas, no que diz respeito aos vários aspectos da utilização do território que constitui o seu âmbito de aplicação, conferindo-lhes assim um certo grau de realismo;
- ▶ Conformação do território – os planos pretendem programar, influenciar e organizar a ocupação do território e desenvolver harmoniosamente as diferentes parcelas do espaço. Esta função consiste na definição de regras e dos princípios respeitantes à organização do território e à racionalização da ocupação e utilização do espaço, sendo objectivo fundamental o de garantir a função social da propriedade, tradicionalmente associada a vias de passagem, áreas verdes e de equipamentos, etc.;
- ▶ Conformação do direito de propriedade do solo – estabelecem prescrições que vão tocar a própria essência do direito de propriedade, através da classificação do uso e destino do solo, da divisão do território em zonas e da definição dos parâmetros a que deve obedecer a ocupação, uso e transformação de cada uma delas;
- ▶ Gestão do território – encerram disposições relacionados com o problema da execução concreta das suas previsões, tendo a preocupação de incorporar prescrições relacionadas com a execução ou concretização dos mesmos.

Nas próximas crónicas iremos abordar o âmbito nacional e os instrumentos a si associados, como o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, os Planos Sectoriais e o Planos Especiais de Ordenamento do Território.

Fernando Pau-Preto

Nota: Estas crónicas também poderão ser encontradas em: [www.paupreto.net](http://www.paupreto.net)

---

<sup>1</sup> CORREIA, F. (2001). *Manual de direito do urbanismo*. Volume 1, Almedina, Coimbra.